TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, POUSADAS, FLAT SERVICE'S, BINGOS, PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES DO EXTREMO SUL DABAHIA**, doravante denominado **SINTHOTESB**, com sede à Rua Pedro Teles Vansuela, n.791, Porto Seguro (BA), inscrito no CNPJ n.16.427.684/0001-42 neste ato representado pelo seu Presidente José Henrique da Palma Lopes, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO EXTREMO SUL DA BAHIA (SINDHESUL)** com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 495, 1º andar, Centro – Porto Seguro-BA inscrito no CNPJ: 01.014.426/0001-67 representado pelo seu Presidente Hélio José Leal Lima, vem de comum acordo, **ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira da referida Convenção Coletiva, no tocante a fixação dos reajustes das Cláusulas Econômicas relativas ao índice de reajuste salarial e piso salarial da categoria, com vigência do período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, bem como das cláusulas sindicais referente a taxa assistencial, aplicáveis às categorias das entidades signatárias do presente Termo, na forma abaixo:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª – Os empregadores da categoria representada pelo sindicato patronal signatário –SINDHESUL, concederam aos trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional signatário – SINTHOTESB, convenente reajustamento salarial equivalente ao percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, de 01 de junho de 2022 à 31 de maio de 2023, deduzidas as antecipações e aumentos ocorridos no período, inclusive as decorrentes de eventual antecipação de reajuste salarial coletivo e do aumento do salário mínimo nacional.

Parágrafo 1º– Será aplicado o mesmo percentual de reajuste do caput, de 11% (onze por cento), nas cláusulas 8ª (quebra de caixa), que com isso passará ao valor de R$84,91(oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), e 34ª (Alimentação Gratuita).

Parágrafo 2º– Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, antiguidade, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, equiparação salarial, reclassificação, enquadramento.

Parágrafo 3º – O montante da diferença salarial resultante da aplicação do reajuste salarial do caput, referente ao salário do mês de junho de 2022 e meses subsequentes até assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva, poderá ser pago pelos empregadores em até 3(três) parcelas iguais e sucessivas, com data limite até o dia 07/12/2022, sem nenhum acréscimo ou correção, deduzidas as antecipações ocorridas espontaneamente pela empresa.

PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 2ª – Fica também reajustado, mediante a aplicação do percentual definido no caput da cláusula 1ª deste Termo Aditivo, o valor pago a título de prêmio assiduidade, a ser concedido pelos empregadores anualmente no percentual de 10% (dez) por cento, parcelados em dois pagamentos de 5% (cinco) por cento, cada um, sendo o valor máximo pago será até R$117,42(cento e dozessete reais e quarenta e dois centavos), por trabalhador, cujos pagamentos serão realizados nos meses de janeiro e fevereiro dos anos de 2022 e de 2023.

Parágrafo único– Só terá direito ao prêmio a ser pago no ano de 2023, os trabalhadores que não cometeram faltas não justificadas no período entre 01/12/2022 a 31/01/2023.

PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA – ANUÊNIO

CLÁUSULA 3ª – Durante a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido piso salarial para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente à aplicação do percentual do reajuste da cláusula 1ª, sobre os respectivos pisos salariais mínimos da categoria, onde nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial mínimo da categoria estabelecido neste termo para o período de 01 de Junho de 2022 a 31 de maio de 2023 no valor de **R$1.335,05** (Hum mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) para empresas com até 10 (dez) funcionários; sendo o piso salarial mínimo no valor de **R$1.360,02** (Hum mil trezentos e sessenta reais e dois centavos) para empresas com mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 4ª O empregado que na vigência desta Convenção completar um ano de serviço ao mesmo empregador, terá direito ao anuênio, no adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a partir de 1º de junho de 2022. Os empregados que já recebem quaisquer outros valores a título de anuênio não terão direitos a estes benefícios, ou seja, somente terá direito aquele que completou ou vier a completar 01(um) ano de serviço, a partir da assinatura deste termo aditivo.

Parágrafo único - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, **não** sendo acumulável no decorrer dos anos de trabalho.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 5ª – Os empregadores deduzirão do salário dos seus empregados, que não se opuserem a cobrança, o valor correspondente a 6% (seis por cento), divididos em 03 (três) parcelas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) cada um, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, a título de contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, em favor do SINTHOTESB, para custeio das atividades sindicais, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, devendo recolhê-la até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário na conta do sindicato, ficando as empresas obrigadas a fornecerem à tesouraria do sindicato a listagem dos funcionários acompanhados dos valores dos respectivos descontos. A deliberação coletiva em torno dessa Contribuição Assistencial foi adotada com fundamento no disposto na alínea "e" do artigo 513, da CLT.

Parágrafo 1º – Fica assegurado ao trabalhador não filiado ou que venha a filiar-se o direito de oposição a referida contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que manifestado por meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento escrito, nesse caso, o trabalhador comparecerá a sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição à cobrança será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

Parágrafo 2º – Os associados que estiverem em dia com as mensalidades, ficarão isentos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo 3º – Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar a empresa respectiva, imediatamente, para que esta proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, bem como efetuar a devolução dos valores, desde que requerido pelo empregado formalmente.

Parágrafo 4º – Não poderá ser estipulado valor diferente a título de contribuição assistencial aos não filiados.

Parágrafo 5º – O sindicato profissional poderá emitir a guia para recolhimento das taxas referentes à contribuição assistencial a serem descontadas dos trabalhadores não filiados, desde o início da vigência deste Termo aditivo consoante a Convenção Coletiva, remetendo-as para as empresas efetuarem o respectivo recolhimento.

Parágrafo 6º – Os empregadores absterão de gerar carta, requerimento ou similar para seus respectivos trabalhadores, referente ao direito de oposição à contribuição, prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 6ª – Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para as empresas de médio e grande porte e R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para micro e pequenas empresas, cujo pagamento se dará através de cobrança bancária, com vencimento em 20 (vinte) de setembro de 2022, cujo valor acima estipulado será revertido à entidade **SINDHESUL** – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Extremo Sul da Bahia.

Parágrafo único – Os associados, que estiverem em dia com as mensalidades, ficarão dispensados da contribuição assistencial acima mencionada.

VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

Cláusula 7ª – O presente termo aditivo acompanha a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho aditada até 31 de maio de 2023, interferindo apenas nas cláusulas de mesmo objeto na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, assinados pelos sindicatos signatários, mantendo-se as demais cláusulas que ficam ratificadas e em plena vigência, sem nenhuma interferência pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma será depositada e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para todos os devidos e legais efeitos.

Porto Seguro, 12 de agosto de 2022.

PORTO SEGURO BAHIA

PORTO SEGURO BAHIA

JOSÉ HENRIQUE DA PALMA
COORDENADOR GERAL/PRESIDENTE
SINTHOTESB

HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
PRESIDENTE
SINDHESUL

CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO PORTO SEGURO-BA
(73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 (WHATSAPP) | notaseprotesto.portoseguro@gmail.com
Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA CEP: 45810-000

Reconheco por Semelhanca 0002 firma(s) de:
JOSE HENRIQUE DA PALMA LOPES , HELIO JOSE LEAL LIMA
Emol:R$5,80 Fis:R$4,12 FEC:R$1,53 Def:R$0,15
PGE:R$0,23 MP:R$0,12 Total:R$12,00
Selo(s): 2639.AB885951-0 2639.AB885952-9
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade
PORTO SEGURO - BA, 19/08/2022
Em testemunho ( ) da verdade.
Leandra de Jesus Rocha-Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PORTO SEGURO-BA
JORGE KRAUSE
Tabelião de Notas e Protesto

O RECONHECIMENTO DE FIRMA IMPLICA TÃO-SOMENTE EM DECLARAR A AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA, NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO DOCUMENTO (ART.250. DO CODIGO DE NORMAS BA).